



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

15) PL 024/2014 – Autores: Ver. Aurélio Nomura e Ver. Eduardo Tuma.

PARECER Nº 303/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 27/03/2014, PÁGINA 91, COLUNA 3.

PARECER Nº 790/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 15/05/2015, PÁGINA 84, COLUNA 1.

PARECER Nº 1552/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 10/09/2015, PÁGINA 118, COLUNA 1.

PARECER Nº 2329/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 24/2014

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Nomura e Eduardo Tuma, visa obrigar as casas noturnas do Município de São Paulo a instalar dispositivos eletrônicos de contagem de pessoas presentes no estabelecimento, da abertura até o encerramento de suas atividades. O referido dispositivo eletrônico deverá gerar um arquivo inviolável com todos os registros de entrada e saída, que será preservado por no mínimo 30 (trinta) dias, para fins de fiscalização.

O projeto define, para os fins que especifica, como casas noturnas os estabelecimentos de diversão noturnos, com capacidade igual ou acima de 100 (cem) pessoas, como casa de shows e de espetáculos sem acentos marcados para a totalidade de público, boates e danceterias.

A propositura obriga, ainda, as casas noturnas a exibir o número de pessoas presentes no estabelecimento, em tempo real, juntamente com placa indicativa da capacidade máxima permitida, devendo constar os seguintes dizeres: "Em caso de superlotação, denuncie imediatamente ao Corpo de Bombeiros - telefone 193 - ou a Prefeitura Municipal de São Paulo - telefone 156".

Dispõe ainda a propositura, entre outros dispositivos, sobre a fixação de multa para os estabelecimentos, em caso de descumprimento dos dispositivos elencados na propositura em tela.

Na sua justificativa, o nobre Autor ressalta que é "de fundamental importância o controle da capacidade de lotação de espaços de entretenimento, pois mesmo depois da tragédia da boate Kiss, no município de Santa Maria - RS, pouco se avançou neste campo".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com a apresentação de "Substitutivo, a fim de prever a atualização do valor da multa, bem como adequar a redação do projeto à Lei Complementar nº 95/98", que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à aprovação do PL nº 024/14, contudo, na forma de Substitutivo "com o objetivo de preceder ajustes à proposição com base nas sugestões apresentadas pelo Executivo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02.12.2015.

Ver. José Police Neto - PSD - Presidente

Ver. Abou Anni - PV

Ver. Aurélio Nomura - PSDB

Ver. Ota - PROS

Ver. Paulo Fiorilo - PT

Ver. Jair Tatto - PT

Ver. Ricardo Nunes - PMDB- Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2015, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RETIFICAÇÃO

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade de 09/12/2015, página 114, coluna 3, leia-se como segue, e não como constou:

PARECER Nº 2330/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 24/2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/12/2015, p. 107